

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 32, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual N.º 9.665 de 1º de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 2.804-R de 13 de Julho de 2011 publicado em 14.07.2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os preços para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFC, para atendimento ao Projeto de CNH Social;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos § 1º e § 2º do art. 6º da Lei Estadual N.º 9.665 de 1º de julho de 2011, quanto à celebração de convênios com os Centros de Formação de Condutores - CFC e clínicas médicas e psicológicas, para atendimento ao projeto de CNH Social;

**CONSIDERANDO** a pesquisa, estudo e análise dos preços praticados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, constante no Processo Administrativo N.º 66501369;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 11, inciso I, II e parágrafo único da Instrução de Serviço N.º 69 de 24 de maio de 2013, publicada no DIO-ES em 27/05/2013, que tem por objetivo definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFC's e Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como estabelecer os preços praticados e pagos pelo DETRAN-ES às empresas credenciadas e prestadoras dos serviços constante nesta Instrução de Serviço, para a execução do Projeto de CNH Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - O DETRAN/ES pagará as Clínicas Médicas e Psicológicas que aderirem ao projeto de CNH Social os valores máximos assim discriminados:

- I- Exame Médico - 26 VRTEs
- II- Exame Psicológico - 31 VRTEs

**Parágrafo único:** Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço serão aplicados para os serviços prestados a partir da data desta publicação.'

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.



Vitória, 21 de maio de 2014.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Diretor Geral do DETRAN-ES

